

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar Simplificado

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG 106546

Número do Processo - SEI **202400005021303**

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual n° 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e

tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto Estadual n° 10.207 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e afastamento de esgoto, os quais são prestados de forma exclusiva pela empresa SANEAGO em Goiânia, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- **1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

- 1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.
- **1.4.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, os quais são indispensáveis para o desempenho regular das atividades da Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINFRA.
- **1.5.** O planejamento de atividades da SEINFRA contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa a atender as diretrizes do Governo. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Pasta disponha do fornecimento de água tratada, evitando a interrupção dos serviços administrativos e oferecendo suporte adequado para a realização das atividades precípuas da SEINFRA.
- **1.6.** A prestação de serviços de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto deve seguir estritamente as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, tais como a Agência Nacional de Águas (ANA), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A contratação de uma empresa especializada garante que todas as regulamentações e padrões de qualidade sejam rigorosamente atendidos, evitando sanções e penalidades legais.
- **1.7.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: comprometimento, inclusive com potencial de paralisação, das atividades realizadas pela Secretaria.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, os quais são indispensáveis para o desempenho regular das atividades da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

Característica do objeto:

- **2.2.** O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- 2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:
- **2.3.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- **2.3.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- **2.3.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista se tratar de contratação de serviço continuado, cujo objeto é prestação de serviços público de fornecimento de Água Tratada, o serviço será prestado ao longo do a execução contratual, a qual terá sua vigência por prazo indeterminado, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monópolio, ficando, a cada exercício financeiro, estabelecidos os créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109, da Lei 14.133/2021.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada e de serviço público oferecido em regime de monopólio, nos termos do art. 109, da Lei 14.133/2021.

2.6. A presente contratação é considerada de natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio, nos termos do art. 109, da Lei nº 14.133/2021, porque a SANEAGO é a empresa responsável pelo fornecimento de água tratada, com fornecimento exclusivo em Goiânia.

Justificativa da escolha da solução:

- **2.7.** A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:
- **2.7.1.** Considerando que a Saneamento de Goiás S/A, único fornecedor na localidade, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	834	fornecimento de água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.	12

Justificativa de quantitativo:

- **3.2.** Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte método estimativo:
- **3.2.1.** Atualmente, a SEINFRA está sediada nos pavimentos 5º, 6º e 7º, do Ed. Palácio de Prata, localizado à Rua 05, nº 833, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060. Entretanto, notadamente, as instalações da sede atual não são compatíveis com as exigências e necessidades finalísticas e operacionais do órgão. Em virtude disso, por meio do Contrato nº 008/2024, a SEINFRA firmou ajuste com a empresa Home Gyn Imóveis Ltda, com o fim de ampliar suas instalações, passando também a ocupar o 23º andar, do Edifício The Prime Tamandaré Office, situado à Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO. Destacase, contudo, que a nova sede abrigará não só parcela do atual efetivo, mas também contará com um implemento de servidores a serem contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado (202300005029199) e selecionados por meio do concurso para Analista Técnico de Infraestrutura SEINFRA, cargo criado pela Lei Estadual nº 22.488, de 22 de dezembro de 2023.
- **3.2.2.** Para estimar o consumo de água, foram utilizados parâmetros de consumo médio conforme detalhado no <u>Anexo Cálculo do Consumo de Água</u>. A estimativa resultou em um custo médio mensal de R\$ 4.436,82 e um custo total anual de R\$ 53.241,84. Para estimar o valor das despesas, foram utilizados preços referenciais retirados da tabela "2- TARIFAS / CONSUMO:" contida na Resolução Normativa 203/2023 SANEAGO.
- **3.2.3.** A estimativa de consumo considera um total de 240 servidores, incluindo o aumento esperado do quadro de pessoal. Cada servidor consome, em média, 25 litros de água por dia. Além disso, é necessário um volume adicional de água para a limpeza das áreas ocupadas pela SEINFRA. Com base em uma necessidade de 1 litro de água por metro quadrado para limpeza e considerando a área total de 2.792,75 m², o consumo mensal de água foi calculado em 175.855 litros. Isso se traduz em um consumo anual total de 2.110.260 litros.
- **3.2.4.** O quantitativo total estimado para a contratação de fornecimento de água tratada foi ajustado para incluir uma margem que considera a operação contínua de todas as unidades administrativas da SEINFRA. Esta estimativa leva em conta que a SEINFRA foi oficialmente criada em 16/02/2023, conforme a Lei nº 21.792/2023, e prevê possíveis aumentos futuros na demanda ou nos preços da água durante o período de vigência do contrato.
- **3.2.5.** Considerando a natureza estimativa dos cálculos e à ausência de histórico de despesas similares, aplicamos uma margem de segurança de 20% sobre o custo anual total:

Margem de Segurança = 20% x R\$ 53.214,48 = R\$ 10.642,90

Custo Anual Total Ajustado = R\$ 53.214,48 + R\$ 10.642,90 = R\$ 63.857,40

Descrição	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
Fornecimento de Água	2.218,28	26.619,36
Coleta e Afastamento de Esgoto	1.773,11	21.277,32

Descrição	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
Tratamento de Esgoto	443,15	5.317,80
Total	4.434,54	53.214,48
Total com Margem de Segurança	-	63.857,40

Por fim, ressalta-se que a demanda é puramente estimativa, considerando que a SEINFRA é uma secretaria de recente criação, estabelecida pela Lei Estadual nº 21.792, datada de 16 de fevereiro de 2023 e, em virtude desse fato, a Secretaria não possui histórico anterior de liquidações de despesas similares às pretendidas na presente contratação. Além disso, foi incluído acréscimo de uma margem para um possível aumento do preço ou da demanda para o período.

Histórico Contratual e de Consumo:

3.3. A SEINFRA é uma secretaria de recente criação, estabelecida pela Lei Estadual nº 21.792, datada de 16 de fevereiro de 2023 e, em virtude desse fato, a Secretaria não possui histórico de contratação anterior ou de liquidações de despesas similares às pretendidas na presente contratação.

Unidades administrativas a serem atendidas:

- **3.4.** Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:
 - **3.4.1** Todas unidades administrativas pertencentes a Secretaria de Estado da Infraestrutura, com as seguintes Unidades Consumidoras:

Unidade consumidora:	1952358-0	Sala: 2301	THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE	Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO
Unidade consumidora:	1952361-0	Sala: 2302	THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE	Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO

3.5 Em relação ao serviço objeto desta contratação referente aos pavimentos ocupados pela SEINFRA, no interior de sua sede localizada nos pavimentos 5º, 6º e 7º, do Ed. Palácio de Prata, localizado à Rua 05, nº 833, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, relatamos que, por ora, os custos são compartilhados conforme acordo apropriado com outras secretarias que ocupam o mesmo prédio, nos termos do art. 5º, C, do Decreto Estadual nº 9.628/20 e por isso as unidades consumidoras não foram apresentadas nesta discriminação, embora o quantitativo de servidores considerados, para o cálculo do consumo *per capita*, tenha abarcado a totalidade de agentes vinculados ao órgão.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Como apresentado anteriormente, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio, o contrato terá sua vigência por prazo indeterminado.
- **4.1.1.** Entretanto, com vistas a se observar o princípio da anualidade orçamentária, da responsabilidade fiscal e da necessidade de informação e previsão dos créditos orçamentários referentes a cada exercício de execução contratual, passamos, abaixo, a informar os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais aferidos, considerando como unitários aqueles apropriados em um mês (mensais) e como totais aqueles referentes a um exercício (anual/ 12 meses), sendo os seguintes:

Descrição do item 001				
Código 834 - Fornecimento de Água, tratada e canalizada com coleta de esgoto.				
Período (Meses)	12			
Quantidade	12			
Unidade	servico (s)			
Participação	Ampla Participação			
Local de Entrega	SEINFRA			
Diferença Mínima	(%)			
Valor Unitário	R\$ 5.321,45			
Valor Total	R\$ 63.857,40			

- **4.2.** O preço total estimado da contratação é R\$ 63.857,40 (sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
- **4.3.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base em parâmetros estabelecidos e calculado em conformidade com a <u>Resolução</u> Normativa 203/2023 SANEAGO.
- **4.3.1.** Levou-se em consideração os parâmetros de consumo informados na seção anterior, que totalizaram R\$ 5.321,45 mensais, e um total de R\$ 63.857,40, por exercício.
- **4.3.2.** Ressalta-se que, para cada novo exercício, novas previsões orçamentárias deverão ser feitas.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- **5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- **5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.
- **5.3.** Por se tratar de prestação de serviço público de fornecimento de água tratada, deverá ser entregue de forma continuada e controlada no estabelecimento indicado no contrato.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Fornecimento de Água tratada e coleta de Esgoto ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n° 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
RAFAEL SILVA MORAIS	Integrante Técnico	62 82459637	rafael.morais@goias.gov.br
MARCELA INACIO ESTEVES DOS SANTOS	Integrante Requisitante	62 32016130	marcela.esantos@goias.gov.br
MARCELO CORDEIRO COSTA	Integrante Administrativo	62 33576660	marcelo.costa@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão

0.02

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA MORAIS**, **Integrante**, em 10/07/2024, às 11:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA INACIO ESTEVES DOS SANTOS**, **Gerente**, em 10/07/2024, às 11:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 62321819 e o código CRC E88DE58D.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005021303



JLI 02321013